

Assim, não resta dúvida de que a documentação contida nos autos permite afirmar que estão satisfeitas as exigências do art. 38 da Resolução TSE nº. 23.659/2021, eis que, o eleitor reside em imóvel situado no município de Passagem, caracterizado totalmente o vínculo eleitoral com o município e, dessa forma, a decisão do Magistrado de primeiro grau deve ser mantida.

Importante destacar também, como bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a jurisprudência deste Regional é no mesmo sentido do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, admitindo não só a efetiva residência do eleitor no município, para caracterizar o domicílio eleitoral, mas também "os vínculos patrimonial, empresarial (*Recurso Especial Eleitoral nº 23721, rel. Min. Gomes de Barros, DJ 18/03/2005*), comunitário (*Agravo de Instrumento nº 2306, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15/09/2000*), profissional (*Ação Cautelar nº 060143847, rel. Min. Henrique, Neves Da Silva, DJE 18/10/2016*), político, econômico, social, familiar (*Recurso Especial Eleitoral nº 37481, rel. Min. Marco Aurélio, DJE 04/08/2014*) e até mesmo afetivo (*Agravo de Instrumento nº 7286, rel. Min. Nancy Andrichi, DJE 14/03/2013*), como suficientes a permitir o alistamento eleitoral." (*TRE/RN. RE nº 060001004 - Paraná/RN, Relator Juiz. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, pub. DJe 31/07/2020, páginas 13/15*).

Por fim, insta frisar que o Juízo da 13ª ZE já notificou o Ministério Público Eleitoral do possível cometimento de crime de falsidade documental e, no final da investigação, se houver, o MPE chegar à conclusão de que houve, de fato, o crime, o título é cancelado e o eleitor não poderá votar, inclusive, sendo possível a aposição do carimbo de cancelamento na folha de votação até no dia do pleito pelo Cartório Eleitoral, nos termos do disposto no art. 17 da Resolução TSE nº. 23.737

1
/2024-.

Diante do exposto, em dissonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É como voto.

Juíza TICIANA MARIA DELGADO NOBRE

Relatora

1Art. 17. As decisões de cancelamento e de suspensão de inscrição que não tiverem sido atualizadas no cadastro serão anotadas diretamente nas folhas de votação, para impedir o irregular exercício do voto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será disponibilizado, no Sistema ELO, relatório de pessoas impedidas de votar.

Natal/RN,

Juíza TICIANA MARIA DELGADO NOBRE

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 38/2024

SEI nº 5107/2024									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Traslado	Aux. Alim.	Valor Liq.
ANDRE JOSE LINS LEAL	TECNICO JUDICIARIO/ FC-3 - ASSISTENTE III	NATAL /RN	BRASILIA /DF	20/08 /2024 a 24/08 /2024	4,5	763,60	291,62	253,28	3.474,54

TOTAL								253,28	3.474,54
Evento MoodleMoot Brasil 2024.									
SEI nº 5646/2024									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Traslado	Aux. Alim.	Valor Liq.
ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA	ANALISTA JUDICIARIO /CJ-4 - DIRETORA- GERAL	NATAL /RN	BRASILIA /DF	03/07 /2024 a 04/07 /2024	1,5	1.055,22	0,00	126,64	1.456,19
TOTAL								126,64	1.456,19
Reunião de Diretoras-Gerais e Diretores-Gerais da Justiça Eleitoral.									
SEI nº 3990/2024									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Traslado	Aux. Alim.	Valor Liq.
ANDRESSA CASTRO DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO /FC-3 - ASSISTENTE III	NATAL /RN	CURITIBA /PR	03/07 /2024 a 06/07 /2024	3,5	763,60	291,62	189,96	2.774,26
TOTAL								189,96	2.774,26
XXI Encontro Nacional do CODEJE.									

GABINETE DO JUIZ MARCELLO ROCHA LOPES

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600083-04.2024.6.20.0052

PROCESSO : 0600083-04.2024.6.20.0052 RECURSO ELEITORAL (São Bento do Norte - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 04

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RECORRENTE : REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL (SÃO BENTO DO NORTE/RN)

ADVOGADO : EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA (3408/RN)

ADVOGADO : EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA JUNIOR (19240/RN)

ADVOGADO : JOAO VICTOR DE SOUSA LEITAO (17755/RN)

RECORRIDA : NARGILA BARBOSA DE MOURA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600083-04.2024.6.20.0052

PROCEDÊNCIA: São Bento do Norte/RN

RELATOR: JUIZ MARCELLO ROCHA LOPES

ASSUNTO: [Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral]

RECORRENTE: REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL (SÃO BENTO DO NORTE/RN)